

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2249/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e Escolas Municipais e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de Câmeras de Monitoramento e Segurança nas dependências e cercanias das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação fundamental no Município de Santo Amaro.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade Escolar, bem como suas, características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 2º Cada unidade Escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente suas áreas de acesso e principalmente instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado deve contar com recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

1